

Resolução nº 48
De 20 de abril de 1978

Faculta aos Defensores Públicos a substituição do período de férias não usufruído.*

O PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que pela Resolução nº 30, de 25 e publicada no D.O. de 27 de maio de 1977, as férias dos Defensores Públicos relativas ao ano de 1977 foram adiadas, por necessidade do serviço, a partir de 1º de julho do mesmo ano;

CONSIDERANDO que, ainda por necessidade do serviço, não será possível o gozo cumulativo das referidas férias adiadas com as fixadas, em tabela, para o exercício de 1978;

R E S O L V E:

Facultar aos Defensores Públicos a substituição do período de férias não usufruído em 1977, pelo que lhes foi fixado para 1978, com o conseqüente adiamento deste para o ano vindouro, desde que os respectivos requerimentos sejam protocolados nesta Procuradoria-Geral da Justiça até o dia 31 de maio do ano em curso.

AMARO CAVALCANTI LINHARES
Procurador-Geral da Justiça

*** Ementa sugerida pelo MP Colaborativo**